

PROJETO DE LEI Nº /2018.
(Do Sr. Vinícius Carvalho).

Altera a Lei de Diretrizes Básicas da Educação para incluir a língua italiana como matéria opcional nas Escolas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 4º do artigo 35-A da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35-A.

.....

§ 4º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol ou italiano, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

No Brasil, moram cerca de 30 milhões de descendentes de italianos, que são potenciais candidatos a adquirirem a cidadania do país europeu. Esse número representa quase 15% da população brasileira. Atualmente, segundo o Istat (Instituto Nacional de Estatística), da Itália, há uma fila de 112 mil brasileiros à espera da obtenção de cidadania. Isso significa que cerca de 460

mil pessoas aguardam no total, já que cada requerimento, em média, engloba quatro pessoas, incluindo crianças e adolescentes em idade escolar.

É fundamental que essas crianças e adolescentes saibam falar a língua local para que reúnam condições de exercer a cidadania. Assim, a inclusão do italiano como matéria optativa contempla a demanda pelo aprendizado dessa língua, que tende a crescer, principalmente nas regiões do país onde há maior concentração de descendentes.

Certo de que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da educação, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Brasília, de 2018.

Deputado **VINÍCIUS CARVALHO** (PRB/SP)